



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a organização extraordinária do Calendário Escolar 2021, em razão da impossibilidade de haverem aulas presenciais e em virtude das ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19). Disciplina o regime de trabalho remoto no âmbito escolar municipal, enquanto durar a pandemia do coronavírus – COVID 19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei 9.394/96, o qual prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar às conjunturas locais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a caracterização de pandemia na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 32, §4, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual dispõe que o ensino fundamental será a distância em situações emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CONSIDERANDO a resolução SEE nº 4310/2020 do Estado de Minas Gerais, o qual dispõe sobre as normas para oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19. Nº 15 de 20/03/2020 que dispõe sobre as atividades educacionais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 5.529, de 25 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 dispondo que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 93.94/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu art. 23, permitir através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar e flexibilização do calendário;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETA:

Art. 1º. Institui-se o Programa de Oferta Emergencial de Atividades Não Presenciais por meio de trabalho remoto.

§1º. Considera-se trabalho remoto, para fins deste decreto, o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades escolares, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação ou outro meio definido no âmbito municipal.

§2º. A implementação do regime especial de trabalho remoto de que trata este decreto está condicionada à emissão de orientações específicas, a serem expedidas pela Secretaria de Educação.

Art. 2º. O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais terá início a partir do dia 08/02/2021, e se estenderá enquanto permanecer o cenário da pandemia de Covid-19. Poderão ocorrer alterações através da emissão de orientações específicas em âmbito federal ou estadual, conforme nota de esclarecimento e orientação 01/2020 CEE/MG.

Parágrafo Único. Em razão dos princípios de isolamento social previstos nas deliberações nº 18 e nº 26 do Estado de Minas Gerais, os professores da Rede Pública Municipal, os serviços de administração escolar, as serventes escolares, os profissionais de apoio pedagógico e os motoristas em regime de "home office" e ou em regime de escala, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa.

Art. 3º. Os gestores escolares deverão avaliar e identificar as atividades passíveis de execução pelo regime especial de trabalho remoto e os servidores aptos a exercê-lo, acompanhando a execução do plano de trabalho e validando o relatório de atividades a ser preenchido pelos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 4º. A Secretaria de Educação poderá manter abertas as unidades escolares em horários acordados com os respectivos gestores, para atender situações excepcionais ao regime de trabalho remoto, desde que respeitadas as orientações de restrição à aglomeração de pessoas, de manutenção de distanciamento mínimo, de adoção de mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação à Covid-19.

§1º. O servidor que desempenhar suas atividades sob o regime especial de trabalho remoto deverá:

I – cumprir diretamente as atividades previstas no plano individual de trabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros servidores ou não;

II – atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas.

§2º. Os períodos de realização do regime especial de trabalho remoto serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 5º. As atribuições dos professores regentes são:

I - preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Comum Curricular e enviar semanalmente por e-mail para a coordenação escolar avaliar, validar e fazer a devida impressão;

II - estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados feitos por pais ou responsáveis, alunos, serviços de coordenação e da administração escolar;

III – corrigir as atividades realizadas pelos alunos e validar.

Parágrafo único. Os professores deverão seguir o cronograma escolar, definido em 1 (uma) atividade quinzenal, totalizando, assim, 2 (duas) mensais. Desta forma, encerra-se o bimestre com a justa avaliação e de acordo com a data prevista no calendário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 6º. São as atribuições do serviço de coordenação escolar e apoio pedagógico:

I - verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os professores, secretários escolares e auxiliares de secretaria e mantê-los atualizados;

II - conferir, avaliar e validar todas as atividades do plano de aula disponibilizadas pelos professores aos alunos;

III - receber por e-mail e imprimir o plano de aula semanal de cada professor, avaliar, validar e arquivar.

Art. 7º. A atribuição dos motoristas de transporte escolar será a de entregar os kits de atividades para os alunos da zona rural, obedecendo um cronograma devido e previamente informado.

Art. 8º. A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I - realizar a comunicação dos processos e das atribuições descritas neste decreto;

II - os professores disponibilizarão as atividades semanalmente através de e-mails para a coordenação escolar validar;

III - os secretários escolares, auxiliares de secretaria, apoio pedagógico e professores de apoio farão a impressão das atividades, organizando-os em kits semanais e, em seguida, disponibilizarão para a entrega aos alunos;

Art. 9º. Todas as normas e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por coronavírus, previstas nos Decretos Municipais, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 10. Autoriza-se alterações no cronograma escolar municipal, caso surja eventual e real necessidade em face da fidedigna normalidade e continuação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

execução do planejamento escolar, sob critério definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 27 de janeiro de 2021.

FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

Publicado
No _____ Oficial em
27/01/2021

Igor Rogério Morais Silva
Secretário de Administração
CPF: 058.164.711-60